~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE~~

~~PORTARIA Nº 127, DE 02 DE SETEMBRO DE 1986~~

~~O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE, no uso de suas atribuições.~~

~~Considerando a necessidade de serem desenvolvidos estudos objetivando a revisão, atualização e a consolidação dos critérios relacionados às condições gerais de fornecimento de energia elétrica;~~

~~Considerando as sugestões apresentadas sobre o assunto a este Departamento, por concessionárias de serviço de eletricidade, resolve:~~

~~Art. 1º – Instituir uma Comissão para realizar estudos objetivando revisar, atualizar e consolidar as condições gerais de fornecimento de energia elétrica no País, composta dos seguintes membros:~~

~~Coordenador~~
~~Engº Benedito Carraro – Diretor da Divisão de Controle de Serviços de Eletricidade – DCSE, do DNAEE;~~

~~Secretário Executivo~~
~~Econ. Pedro Akiiwa Fukumura – DNAEE/DCSE;~~

~~Membros~~
~~Engº Régis Augusto Vieira Martins – DNAEE/DCSE;~~
~~Engº Sérgio de Sousa Pereira – Comitê de Distribuição – CODI;~~
~~Engº Arnaldo de Oliveira Melo – Comitê Coordenador de Operação do Norte-Nordeste – CCON;~~
~~Engº Wilson Marques – Grupo de Apoio Técnico aos Concessionários da Região Norte – GAT/CRN;~~
~~Sr. Marcio Biegas – Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE;~~
~~Engº Wilson de Sousa – Centrais Elétricas Brasileiras S/A. – ELETROBRAS;~~
~~Engº Carlos Roberto Silvestrin – Companhia Energética de São Paulo – CESP;~~
~~Engº Carlos Eduardo Gouvêa da Costa – Companhia Paranaense de Energia – COPEL;~~
~~Adm. José Francisco Gravasseca – ELETROPAULO – Eletricidade de São Paulo S./A.~~

~~Art. 2º – A Divisão de Controle Econômico-Financeiro, Divisão de Assuntos Regionais e Coordenadoria Jurídica, deste Departamento, prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, através dos respectivos representantes.~~

~~Art. 3º – A critério do Coordenador da Comissão, poderão ser convidados a participar do desenvolvimento dos trabalhos outros técnicos do setor elétrico.~~

~~Art. 4º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, a Comissão deverá concluir os trabalhos, apresentando a proposta de legislação.~~

~~Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.09.1986, seção 2, p. 4979, v. 27, n. 169.~~

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)